



## PORTARIA-CONJUNTA Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR** – MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR** – MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, AMBOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria-Conjunta nº 305/2020 PRES-CGJ, de 28 de abril de 2020, que dispôs sobre a possibilidade de acesso de magistrados e servidores às dependências dos fóruns, sempre que tal medida fosse imperiosa para a prática dos atos necessários à prestação jurisdicional nas situações exemplificativas previstas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, bem como em outros casos urgentes que pudessem advir do caso concreto, a fim de evitar o perecimento de direitos, e para retirada de autos, extração de cópias, escaneamento ou outras providências, com estrita observância à decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no cia n. 0013076-16.2020.8.11.0019, de 23 de abril de 2020, e em consonância com o Ofício Circular nº. 17/2020-PRES e desde que regulamentado pelos Diretores de Fóruns;

CONSIDERANDO a vedação em qualquer caso do reestabelecimento do expediente presencial (art. 6º da Resolução n. 314/2020, do CNJ), bem como do dever de observância das regras de revezamento, distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente à COVID-19;

CONSIDERANDO que cerca de 62% dos processos em trâmite no Poder Judiciário tramitam de modo eletrônico e no período de pandemia estão sendo fomentadas medidas para ampliar o referido percentual e facilitar o acesso e a prestação jurisdicional, disponibilizando novas ferramentas e tecnologias;

CONSIDERANDO o avanço da estratégia de desmaterialização e digitalização do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme Portaria-Conjunta nº 371/2020 PRES-CGJ, de 8 de junho de 2020, que em curto espaço de tempo possibilitará a atuação em 100% dos processos de modo eletrônico;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 369/2020, de 05 de junho de 2020 da Presidência do Tribunal de Justiça que alterou o limite do tamanho dos arquivos suportados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico–PJE, bem como a Portaria-Conjunta n. 370, de 05 de junho de 2020, que regula a devolução dos processos físicos encaminhados

ao segundo grau de jurisdição de modo digitalizado e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Expediente nº 0020151-09.2020.8.11.0000, oriundo da comarca de Tangará da Serra/MT;

CONSIDERANDO que o 5º, da Portaria-Conjunta nº 372/2020 PRES-CGJMT, de 05 de junho de 2020, manteve as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, n. 249, de 18 de março de 2020, 281, de 7 de abril de 2020 e 305, de 28 de abril 2020, n. 321, de 8 de maio de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria;

CONSIDERANDO a edição Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a decisão proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PJe 1015037-66.2020.8.11.0002 em trâmite na 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Várzea Grande, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com pedido de tutela de urgência em face do Estado de Mato Grosso, Município de Cuiabá e Município de Várzea Grande amparado no pedido do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem para atuar no sentido de que fossem adotadas medidas restringindo a circulação de pessoas em locais públicos e impedindo o funcionamento de atividades não essenciais nos Municípios supracitados em face do incremento de casos de COVID-19 no Estado em níveis além da capacidade dos serviços de saúde.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o fluxo de trabalho para carga e digitalização de processos físicos dos fóruns de Cuiabá/MT e de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O Advogado, o membro do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria do Município, da Procuradoria do Estado, da Procuradoria da União e da Procuradoria do INSS poderão solicitar carga por meio de petição, via PEA, nos respectivos autos, sendo obrigatório consignar, na área de cadastro de juntada, o tipo de protocolo denominado “pedido de carga de processo físico”.

§1º Recebida a solicitação da carga, os autos serão, imediatamente, encaminhados ao juízo para decisão ou, a critério deste, a carga poderá ser concedida, de imediato, por ato ordinatório.

§2º Os autos serão disponibilizados para que sejam retirados na Diretoria do Fórum.

§3º A Subseção da OAB de Cuiabá e Várzea Grande, Coordenadores do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Município, Procuradoria do Estado, Procuradoria da União, Procuradoria do INSS deverão firmar termo de

compromisso de recebimento e devolução de processos em carga em nome de seus membros, por meio de funcionário previamente cadastrado na Diretoria do Fórum.

§4º O cadastramento de funcionários autorizados a fazer carga de processos deverá ser realizado por petição simples, via e-mail, endereçado à diretoria do foro, com antecedência de 48 horas, fazendo constar o nome de um ou mais funcionários que ficarão incumbidos de receber em carga e proceder à devolução dos autos na sede do respectivo Fórum das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 3º O servidor do Fórum incumbido da tarefa de proceder à entrega dos processos físicos aos funcionários descritos no §3º do art. 2º, mediante o uso de equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a adoção das medidas de distanciamento devidamente regulamentadas, deverá comparecer ao local destinado e proceder à entrega dos autos sem contato físico.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Subseção da OAB de Cuiabá e Várzea Grande, do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Município, Procuradoria do Estado, Procuradoria da União e da Procuradoria do INSS retirarem os processos físicos e devolvê-los na sede do Fórum respectivo, ficando facultada aos Advogados, membros do Ministério Público e Procuradores à respectiva digitalização dos autos na forma definida pela Portaria-Conjunta n. 371 PRES-CGJ/2020.

Art. 5º Os processos que já estavam em carga com Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Município, Procuradoria do Estado, Procuradoria da União, Procuradoria do INSS, dentre outras entidades, antes da suspensão do expediente por conta da Pandemia COVID-19, quando da sua devolução, deverão ser entregues à diretoria, facultada a digitalização dos autos.

**Parágrafo único.** No caso dos autos estiverem em carga para os Advogados, estes deverão proceder à devolução diretamente na respectiva subseção da OAB que, por sua vez, procederá na forma do art. 4º.

Art. 6º Se o Advogado, o membro do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria do Município, da Procuradoria do Estado, da Procuradoria da União e da Procuradoria do INSS optarem por digitalizar os autos retirados em carga deverão fazê-los em estrito cumprimento às disposições do art. 3º, da Portaria-Conjunta nº 371 PRES-CGJ/2020.

Art. 7º O juiz responsável pela unidade judicial deverá informar à Diretoria do Fórum, com antecedência de 72 horas, os nomes dos servidores e estagiários que serão inseridos na escala de trabalho a que se refere o §2 deste artigo, .

§1º Para cada período de escala, será permitido o ingresso no fórum de, no máximo, três pessoas, incluído gabinete e secretaria, que poderão permanecer até o limite de duas horas.

§2º A Diretoria do Fórum elaborará, quinzenalmente, a escala de trabalho compreendendo o expediente matutino o período das 8:00h às 10:00h e o vespertino das 14:00h às 16:00hs, dando-lhe a devida publicidade.

Art. 8º O trabalho de alimentação do sistema para migração do Processo Judicial Eletrônico-PJe e inserção dos arquivos digitalizados no sistema Apolo Eletrônico deverão ser realizados mediante teletrabalho nos prazos e condições definidas na Portaria-Conjunta n. 371 PRES-CGJ/2020, assim que receberem de volta os autos em carga.

§1º Será de responsabilidade do chefe da unidade judiciária a definição dos servidores e estagiários que realizarão os trabalhos. Faculta-se a participação dos Oficiais de Justiça.

§2º O chefe da unidade judiciária deverá estabelecer plano de trabalho com produtividade mínima a ser observada pelos servidores e estagiários em regime de teletrabalho.

Art. 9º Fica estabelecida a necessidade de observância das regras de revezamento, distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente à COVID-19.

Art. 10 Havendo necessidade justificada, o magistrado ou o gestor judiciário da unidade poderá solicitar a disponibilização de computador ao Juiz Diretor do Fórum, via Cia, e, em caso de deferimento do pedido, será confeccionado o termo de comodato, conforme o expediente n. 0012855-33.2020.8.11.0000 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, cuja a responsabilidade será devidamente atribuída ao comodatário.

Art. 11 Está vedada, preemptoriamente, a participação no fluxo de trabalho de qualquer pessoa que esteja com suspeita dos sintomas de COVID-19 ou em casos de confirmação.

Parágrafo único. Verificada uma das hipóteses do caput, é dever do magistrado, servidor, estagiário e voluntário, comunicar imediatamente ao juiz diretor do fórum de Cuiabá e Várzea Grande, respectivamente, por endereço eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz, a situação suspendendo imediatamente a sua ida ao fórum para qualquer finalidade, nos termos do ofício circular nº 11/2020 de 24 de junho de 2020.

Publique-se. Intimem-se, encaminhando-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Mato Grosso, à Subseção da OAB de Várzea Grande-MT, bem como a todos os magistrados, servidores e colaboradores das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, para conhecimento.

Publique-se.

Cuiabá/Várzea Grande, 27 de julho de 2020.

**LUIS APARECIDO**

**BORTOLUSSI JUNIOR:7037**

Assinado de forma digital por LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR:7037  
Dados: 2020.07.27 19:30:51 -04'00'

**Luis Aparecido Bortolussi Júnior**

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

**EDUARDO CALMON DE**

**ALMEIDA CEZAR:11180**

Assinado de forma digital por EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR:11180  
Dados: 2020.07.27 19:25:57 -04'00'

**Eduardo Calmon de Almeida César**

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande/MT